

CONTRATO Nº 236/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GRÁFICA BENACCHIO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GRAFICA BENNACHIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.790.631/0001-49, com sede Avenida Brasil, 2375 – Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Procurador, o senhor André Carlos Wall, portador do CPF 024.686.129-06, residente e domiciliado na Cidade de Santa Helena – PR.

As partes acima identificadas acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material gráfico, para desenvolvimento das atividades do Programa Pro Jovem, desenvolvido pela CRAS local, nas quantidades e qualidades conforme listamos:

Item	Quantidade	Descrição do produto	Valor Unitário
01	02	Faixas em lona com impressão digital – tamanho 2,00 x 0,60 metros, com penteiras de madeira para afiação	R\$ 36,00
02	3000	Cartilhas Pró-jovem, com impressão 4x4 – papel couche liso 150 g, tamanho 21 x 30 cm abertas // 15x21 cm dobradas	R\$ 0,12
03	200	Fichas frequência – Tamanho 20 x 30cm – impressão 1x1 cor – papel sulfite 180 gr	R\$ 0,45
04	850	Cartazes tamanho 42 x 60 cm – impressão cores – papel couchê liso 150 gr.	R\$ 0,29
05	6000	Folders de orientação sócio educativa para campanhas diversas, tamanho 21 x 30 cm abertos e 10x21 cm dobrados – Impressão 4x4 cores - papel couche liso 150 gr.	R\$ 0,05
06	02	Banners – tamanho 1,50 x 2,00 metros – impressão em lona com acabamento para aprisionar	R\$ 62,25
07	800	Pastas personalizadas para eventos, tamanho 21 x 31 cm dobradas; impressão em cores; papel cartão duplex 300 gr; acabamento com vinco e aba interna colada.	R\$ 0,69

- a) A entrega dos materiais pela Contratada deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, após o pedido feito pela coordenadora do Programa Pro Jovem.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 117/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 1.745,00 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Coordenadora do Programa de Prevenção de Combate e Prevenção à violência, por do CRAS local.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082431500.6.008 – Manutenção do Programa Pró Jovem

3.3.90.39.63.01.5322 – Impressos em geral do uso interno – Fonte 738

082441500.2.053 – Manutenção do Centro de referência da Assistência Social – CRAS / FAIF

3.3.90.39.63.01.5323 – Impressos em geral do uso interno – Fonte 752

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela

inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 11 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

GRÁFICA BENACCHIO LTDA – CONTRATADO
André Carlos Wall